MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP
Rua Cristiano Olsen, nº 2.148 – Bairro Higienópolis – CEP 16.010-720 – Araçatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3175-1370 – E-mail: prt15.aracatuba@mpt.mp.br

PA-MED nº

REQUERENTE: SETH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

REQUERIDOS: GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Às quinze horas e quinze minutos (15h15) do dia trinta de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (30/04/2025), através de videoconferência pelo aplicativo Microsoft Teams, participaram da audiência de MEDIAÇÃO pelo **SETH**, o Sr. SERGIO DA SILVA PARANHOS, Presidente, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº acompanhado pelo Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº pela empresa **GSTAFF INSFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, a Sra. MICHELE CORREA CASTRO LUCCHESI, preposta, portadora da cédula de identidade RG nº e do CPF nº e a Dra. RENATA SANTOS VIEIRA, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, a Sra. ERICA ALMEIDA TOSTA PEREIRA, Gestora de Contratos, portadora da cédula de identidade RG nº e do CPF nº a Sra. LUCIANA CRISTINA DELFINO, Assistente Administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº e do CPF nº e o Dr. RITIERI DANILO BRABO, Procurador do Município, inscrito na OAB/SP sob o nº

Preside a sessão a Procuradora do Trabalho ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES, membro do NUPIA - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Pela mediadora oficiante foi aberta a sessão de mediação e esclarecido seu objetivo, bem como seu caráter voluntário, dialogal e não inquisitorial. Também foram esclarecidas as exceções à confidencialidade, nos termos do Art. 7º, § 1º, da Resolução CSMPT n. 157/2018, quais sejam: quando as partes decidirem de forma diversa; o fato se relacionar a ofensa a direitos que devam ser defendidos pelo MPT; ou houver informação relacionada a crime de ação penal pública, conforme a seguir transcrito:

> *Art. 7º (...) § 1º Aplica-se a confidencialidade à mediação e à conciliação, exceto quando:*
> *I - as partes decidirem de forma diversa;*
> *II - o fato se relacionar a ofensa a direitos que devam ser defendidos pelo Ministério Público do Trabalho;*
> *III – houver informação relacionada a crime de ação penal pública.*

Documento assinado eletronicamente por Ana Raquel Machado Bueno de Moraes em 05/05/2025, às 16h20min06s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=11116630&ca=HMRZVRY8V955L7RB

§ 2º Será confidencial a informação prestada por uma parte em audiência privada, não podendo o(a) mediador(a) revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.
§ 3º Antes de iniciar o procedimento de mediação, o(a) mediador(a) deverá informar às partes acerca das exceções à confidencialidade.

Após as explanações os interessados anuíram com o procedimento de mediação.

Após as partes debaterem amplamente os fatos e os fundamentos jurídicos que norteiam a questão, a representação da empresa solicitou o encaminhamento do parecer jurídico do município a respeito da questão de repactuação em decorrência do prêmio assiduidade para então estudar o que poderá fazer em relação a situação em debate.

Com a finalidade de oportunizar a análise da questão e a continuidade das tratativas, após o consentimento das partes, restou deliberado pela suspensão do presente procedimento por 15 (quinze) dias.

Nesse prazo a empresa se comprometeu a dar uma devolutiva ao sindicato a respeito da implementação do prêmio assiduidade encaminhando a manifestação ao e-mail: juridico@sindicatoseth.com.br;

O Procurador Jurídico do Município compromete-se a encaminhar, com maior brevidade, cópia do parecer jurídico e de entendimentos do Tribunal de Contas a respeito do assunto aos e-mails: juridico@sindicatoseth.com.br, m7licitacoes@gmail.com

Dispensado o registro da gravação da presente sessão, por se tratar de mediação, regida pelos princípios da informalidade, da oralidade, da confidencialidade e da boa-fé, entre outros.

Os interessados deliberaram que o presente termo de sessão de mediação e as informações nele registradas estão isentos da confidencialidade, podendo ser divulgados.

Encerrado o ato às 16h00, eu, Diego Garcia, secretário do procedimento, lavrei a presente ata, que foi acompanhada pelas partes interessadas através de compartilhamento da tela, e vai assinada eletronicamente por este secretário e pela Procuradora oficiante, na modalidade "múltiplas assinaturas" no MPT Digital.

ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES
Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Ana Raquel Machado Bueno de Moraes em 05/05/2025, às 16h20min06s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=11166308&ca=HMRZVRY8V955L7RB